

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencie-se a respette

REQUERIMENTO Sale das Sessões 26 102

No 44/91

Conforme determina a lei, os proprietarios de terrenos urbanos são obrigados a mante-los capinados e limpos.

Se contrariar essa norma, os proprietários são no tificados por Edital publicado na imprensa local, para que promovam sua limpeza no prazo de 10 dias.

Ocorre que, determinadas āreas onde existem terre nos em situação irregular, ferindo o preceito juridico acima, 'seus proprietārios siquer foram notificados pelo poder público'uma única vez, em detrimento a outros proprietārios de terrenos localizados em ārea diversa, que receberam a notificação jā pela segunda vez.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- 1) Qual o critério utilizado pela administração 'para expedir o edital de notificação para que os proprietários' de lotes urbanos localizados numa determinada área promovam a 'sua limpeza ?
- 2) Como se explica que proprietários de terrenos' contrariando a norma citada, nunca foram notificados nessa administração em detrimentos a outros que já receberam a notifica-'ção mais de uma vez?

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.

Gilson Mederiros Cordeiro

Vereador